

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS E SUAS REGRAS E PROCEDIMENTOS

Prazo: 27 de agosto de 2023

Objeto: Adequação do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 181/23 (“Resolução CVM 175”).

1. Introdução

A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais submete à audiência pública o Código ART, suas Regras e Procedimentos – Parte Geral, e seus Anexos Complementares I, II, III e IV (“Regras ART”).

2. Identificação de fundos sustentáveis

Na esteira da adequação do Código ART à Resolução CVM 175, estamos expandindo as regras de identificação dos fundos sustentáveis para os fundos de investimento em participação e fundos imobiliários. A proposta de inclusão está prevista no Anexo Complementar III – que trata de todas as categorias de fundos de investimento (“Anexo Complementar III”), capítulo VIII, art. 43. As demais regras de identificação de fundos sustentáveis não são objeto de audiência pública.

3. Investimentos no exterior

Ainda no contexto desta audiência, estamos incluindo a obrigação de o gestor de recursos de terceiros da classe investidora disponibilizar para a ANBIMA informações dos ativos financeiros no exterior integrantes das carteiras dos fundos e outros veículos investidos. O envio dessas informações será por meio de ferramenta a ser disponibilizada e comunicada pela Associação. A proposta está prevista no Anexo Complementar III, capítulo V, art. 20.

4. Investimentos em criptoativos

No dia 13 de julho de 2023 publicamos as novas regras para investimentos em criptoativos. Nesta regra, incluímos algumas obrigações que devem constar nos regulamentos dos fundos de investimento que investem em criptoativos. A fim de evitar custos de observância para o mercado, estamos prorrogando o prazo de adaptação, que antes era 29 de dezembro de 2023 para a primeira atualização que for feita no regulamento, não ultrapassando o prazo máximo de 29 de dezembro de 2024.

5. Alterações estruturais no Código de ART e nas Regras e Procedimentos

O Código ART passará a ser totalmente principiológico e irá dispor sobre os temas que a Diretoria da ANBIMA autoriza que os Fóruns de Representação de Mercados autorregulem por meio de Regras e Procedimentos.

O Código ART passará a ser dividido pelos seguintes títulos: (i) Título I – Disposições Gerais; (ii) Título II – Princípios para a Administração de Recursos de Terceiros; (iii) Título III – Da Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros; (iv) Título IV – Gerenciamento de Risco; (v) Título V – Dos Veículos de Investimento; e (vi) Título VI – Disposições Gerais.

As Regras e Procedimentos e seus Anexos Complementares passarão a concentrar todas as regras e procedimentos aplicáveis às atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro dos fundos de investimento e das carteiras administradas. Esta alteração tem por objetivo facilitar a consulta pelas instituições, que terão em único documento todas as obrigações aplicáveis ao Código ART. As Regras e Procedimentos passarão a ser divididas da seguinte forma:

- I. Parte Geral, aplicável a todos os veículos de investimento, não compreendendo os anexos complementares;
- II. anexo complementar I: regras e procedimentos específicos para a atividade de gestão de patrimônio;

- III. anexo complementar II: regras e procedimentos específicos para a gestão de recursos das carteiras administradas;
- IV. anexo complementar III: regras e procedimentos para todas as categorias de fundos de investimento indistintamente;
- V. anexo complementar IV: regras e procedimentos específicos para a categoria de FIF;
- VI. anexo complementar V: regras e procedimentos específicos para a categoria de FIDC;
- VII. anexo complementar VI: regras e procedimentos específicos para a categoria de FII;
- VIII. anexo complementar VII: regras e procedimentos específicos para a categoria de ETF;
e
- IX. anexo complementar VIII: regras e procedimentos específicos para a categoria de FIP.

6. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários à esta audiência devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 27 de agosto de 2023, para o endereço eletrônico audiencia publica@anbima.com.br.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhados de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência. Não devem constar na manifestação dados pessoais como inscrição no CPF, telefone, endereço, e-mail ou assinatura, sendo necessário apenas o nome do autor da manifestação.

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

Fernanda Soares

Autorregulação de Mercados